

Protocolo de Entrega

 **001520 - BARDELLA S.A. INDUSTRIAS
MECANICAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O documento foi entregue para CVM e B3



Tipo de Documento:
Código de Governança

Data de Referência:
31/12/2021

Data da Entrega:
30/07/2021 10:41:00

Versão:
1

Protocolo: 001520CGVN20210101V01106899-88

Códig o	Início Exercício	Fin Exercício	Data	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
				1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.		
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021		N	O Capital Social atualmente é composto de 607.192 ações ordinárias e 992.808 preferenciais. As ações preferenciais gozam dos seguintes direitos: a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 8% ao ano, calculados sobre o respectivo capital e não cumulativos. b) participação proporcional nos aumentos de capital na forma da legislação vigente.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	N	Atualmente não há Acordo de Acionistas vigente.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	NA	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	NA	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	NA	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que:\n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor.\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	N	Item i: Não há previsão no Estatuto da Companhia, entretanto, como companhia aberta, está sujeita ao artigo 254-A da lei 6.404/76 prevê que a alienação do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. Item ii: Não há previsão no Estatuto da Companhia, entretanto, os administradores da companhia estão sujeitos ao que dispõe a Lei 6.404/76 em relação aos deveres e responsabilidades dos administradores no exercício de suas funções, dentre eles o dever de diligência, o de lealdade e o de exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para alcançar os fins sociais no interesse da companhia.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	N	Não há previsão específica no Estatuto da Companhia, entretanto, o mesmo Estatuto prevê que, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, Ad Referendum do Conselho de Administração.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	NA	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	NA	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	P	Item i) O Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração deve fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive examinando e aprovado planos de expansão, adaptação ou alteração de qualquer setor da Companhia. Todos os órgãos da Companhia respeitam a Política de Gestão Integrada envolvendo: Qualidade, Meio Ambiente, Saúde, Segurança e Responsabilidade Social. Item ii) As operações que envolvem riscos significativos, bem como mudanças na estrutura operacional, são submetidos ao Conselho de Administração. Os controles internos são regulados pelas normas Administrativas instruções de trabalho, procedimentos e manuais integrantes da Política de Gestão Integrada. Política de Compliance em implantação. Item iii) POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA: QUALIDADE, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE E RESPONSABILIDADE SOCIAL: Nós da Bardella S/A Indústrias Mecânicas, fornecedora de produtos e serviços para os segmentos de Metalurgia, Movimentação de Materiais, Óleo e Gás, Energia e Aços Laminados
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comorometer sua independência.	N	O Estatuto da Companhia não estabelece especificamente quantidade de membros externos e independentes, entretanto o Conselho de Administração é formado em sua maioria por membros externos e todos estão sujeitos ao deveres e responsabilidade dos administradores, conforme previsto na Lei 6.404/76.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	N	Item i) O processo para indicação dos membros do Conselho de Administração segue o que prevê a Lei 6.404/76, em seus artigos 140, 141 e o Estatuto Social em seus artigos 10º. Item ii) A composição dos membros do Conselho de Administração segue o que dispõem os artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	P	Em implantação.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	N	Não há plano de sucessão formalizado.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	P	A Companhia tem como procedimento a apresentação de seus negócios, visita às plantas fabris e apresentação das pessoas chaves a todo novo conselheiro, de forma a agregar conhecimento ao embasamento de suas contribuições nas reuniões do Conselho de Administração.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	P	Em relação à remuneração variável, esta é atrelada ao atingimento de metas com influência dos resultados da Companhia também a logo prazo.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	P	i) As atribuições do Presidente do Conselho de Administração estão previstas no artigo 12 do Estatuto Social: ii) As regras de substituição do Presidente em sua ausência ou vacância estão previstas no artigo 11 do Estatuto Social: iii) As medidas a serem adotadas em caso de conflito de interesses decorrem do que dispõem os artigos 156 a 158 da Lei 6.404/76: iv) A definição de prazo de antecedência para recebimento dos materiais está prevista nos artigos 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado em 22/10/2002.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	N	Não há previsão de reuniões com a presença exclusiva de Conselheiros Externos.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	S	A prática é adotada, mas ainda não consta no Regimento Interno do Conselho de Administração
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	N	A diretoria está submissa ao que dispõe o Estatuto Social e a Lei 6.404/76.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	N	Os diretores são indicados pelo Conselho de Administração.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	P	A avaliação é feita anualmente e leva em consideração o atingimento das metas constantes de um plano de metas anual ao qual está vinculada remuneração variável, culminando com a reeleição ou não do Diretor Presidente, a cargo do Conselho de Administração.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	P	A avaliação é feita anualmente e leva em consideração o atingimento das metas constantes de um plano de metas anual ao qual estão vinculada a remuneração variável, culminando com a reeleição ou não do Diretor Presidente, a cargo do Conselho de Administração.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	P	A remuneração da Diretoria é vinculada à verba anual aprovada em AGO.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	P	A remuneração variável da diretoria é vinculada ao atingimento de metas constantes de um plano de metas anual.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	P	A remuneração variável da Diretoria está definida no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, sendo que a avaliação em função de metas e a decisão final é do Conselho de Administração.

Códig o CVM	Início Exercício Social	Fin Exercício Social	Data Referência	Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	N	A companhia não conta com Comitê de Auditoria.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embarco à atuação individual de seus membros.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	P	A equipe de Auditoria Independente reporta-se ao Conselho de Administração, entretanto, a Companhia não conta com o Comitê de Auditoria.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	N	Devido à forte redução dos negócios da Companhia, em decorrência da crise de investimentos no país, atualmente a Companhia não conta com área de Auditoria Interna.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	P	As operações que envolvem riscos significativos, bem como mudanças na estrutura operacional, são submetidas ao Conselho de Administração, inclusive oferecimento de garantias reais e oneração de bens imóveis. Os controles internos são regulados pelas Normas Administrativas, Instruções de Trabalho, procedimentos e Manuais Integrantes do Sistema de Gestão Integrada. Recomendações presentes no Relatório de Auditoria Externa, quando aplicável, são implementadas em revisão dos Controles Internos.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	P	O sistema de Controles Internos são considerados pela Administração como adequados ao tipo de atividade e volume de transações da Companhia. Programa de Compliance em implantação.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	P	Programa de Compliance em implantação.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	N	Programa de Compliance em implantação.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentam a negociação de contratos, aco	N	Em implantação.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço não deve ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	N	Em implantação.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	P	A separação de funções e alçadas de decisão são integrantes do sistema de controle interno.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	P	As regras aplicadas a conflitos de interesses, seguem o que dispõem os artigos 156 a 158 da Lei 6.404/76.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	P	A Companhia conta com estrutura jurídica para acompanhamento das assembleias e está habilitada a receber e processar eventuais alegações de conflito de interesses.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão,	N	Não há política formalizada nos termos apresentados, entretanto a Companhia observa as leis e regulamentos vigentes nas operações com partes relacionadas e especifica o tratamento dado a cada tipo de operação em suas demonstrações financeiras e anuais.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	P	A Companhia conta com Política de Negociação de valores imobiliários de Emissão da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 25/07/2002. O acompanhamento está a cargo do Diretor de Relações com Investidores.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claras e objetivos.	P	Contribuições voluntárias de qualquer espécie não são relacionadas com os negócios da Companhia, desta forma, não estão autorizadas e eventual ação nesse sentido deve ser submetida ao Conselho de Administração.
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	S	
1520	01/01/2020	31/12/2020	31/12/2021	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	NA	